



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO GAB/PMI Nº 150 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, representado pela Prefeita Municipal, Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.353.369/0001-73

Recebi em 23 / 03 / 2023
Às 11 horas e 55 minutos.





Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE Nº 35/2023.

À sua Excelência

Rogério Barbosa Mesquita,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

DA JUSTIFICATIVA:

A globalização e a introdução de novos paradigmas tecnológicos exigem posturas inovadoras que abram espaço e oportunidades de crescimento econômico, notadamente em regiões que necessitam impulsionar seu desenvolvimento socioeconômico.

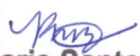
Do estudo de casos de experiência internacional, pode-se concluir que a emergência de grande número de pequenas e médias empresas industriais é um fenômeno estimulador da reestruturação econômica de um determinado espaço territorial, principalmente pela sua grande capacidade de gerar empregos, equilibrando, de certa forma, os efeitos da diminuição do volume de mão de obra exigido pelas empresas de grande porte.

Em um projeto desta envergadura, é difícil mensurar todos os benefícios trazidos aos moradores, mas podemos vislumbrar alguns que nos parecem evidentes: o primeiro deles seria a elevação do número de empregos na região, principalmente com a vantagem da proximidade residência-trabalho. O segundo seria a melhoria da infraestrutura, não só logística e viária como também a de serviços públicos. Além disso com os investimentos da iniciativa privada teríamos como consequência o fortalecimento do comércio e serviços de toda a região, e o aumento da arrecadação de tributos. Se considerarmos que temos a possibilidade de atrair empresas regionais e de outros estados, temos aí o fechamento do círculo virtuoso de atração de capitais para o nosso Município e para o Estado.

Logo, além de fortalecer a presença do setor produtivo no Município de Irauçuba, a criação e a instalação do distrito industrial fortalecerão a economia local e inserirá a mão de obra local em um mercado de trabalho mais exigente.

Na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente projeto de lei, desde já antecipamos votos de real estima e apreço.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 28 de março de 2023.


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 35 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta prola Casa Legislativa:

Art.1º. Fica criado o DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, dispondo de uma área total de 69.256,6323m², a ser instalado em um terreno de formato irregular no lugar denominado Sítio Lagoa das Pedras, no município de Irauçuba no perímetro urbano, localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima, áreas das matrículas com números 196, 834, 835 (parcial), 842, 845 e 846, sendo: **LIMITES E CONFINANTES DA MATRÍCULA Nº 196 – ÁREA 41.959,96m²: SUL (FRENTE):** Medindo 154,47 metros, coordenadas V01: 411866.6800/9586462.6300, extremando com a travessa Elias Batista Mota, área da matrícula nº 719 de propriedade do município de Irauçuba, antes propriedade da JH construções LTDA-ME; **OESTE (LADO DIREITO):** Com nove segmentos: O primeiro segmento medindo 22,72 metros, com coordenadas P02: 411846.9800/9586309.4200, extremando com a área da matrícula nº 842 de propriedade do município de Irauçuba, segundo segmento, medindo 21,50 metros, com coordenadas P03: 411833.5813/9586327.7460, extremando com a matrícula nº 846 de propriedade do município de Irauçuba, terceiro segmento, medindo 78,00 metros, com coordenadas B01: 411850.9364/9586340.4366, extremando com a matrícula nº 846 de propriedade do município de Irauçuba, quarto segmento, medindo 21,55 metros, com coordenadas V13: 411804.9325/9586403.4259, extremando com a matrícula nº 846 de propriedade do município de Irauçuba, quinto segmento, medindo 10,00 metros, com coordenadas V12: 411787.5367/9586390.7032, extremando com a área da matrícula nº 840 de propriedade do município de Irauçuba, sexto segmento, medindo 21,50 metros, com coordenadas V11: 411781.6293/9586398.7775, extremando com área da matrícula nº 845 de propriedade do município de Irauçuba, sétimo segmento, medindo 108,00 metros, com coordenadas V10: 411799.0306/9586411.5087, extremando com a área da matrícula nº 845 de propriedade do município de Irauçuba, oitavo segmento, medindo 21,55 metros, com coordenadas V09: 411735.2735/9586498.6939, extremando com a área da matrícula nº 845 de propriedade do município de Irauçuba e o nono segmento, medindo 231,64 metros, com coordenadas V08: 411717.8685/9586485.9583, extremando com a área remanescente da matrícula nº 834 de propriedade do município de Irauçuba; **NORTE (FUNDOS):** Medindo 98,95 metros, com coordenadas V07: 411581.1200/9586672.9300, extremando com a propriedade do senhor José Tarcísio de Azevedo; **LESTE (LADO ESQUERDO):** Com cinco segmentos: O primeiro segmento medindo 88,43 metros, coordenadas V06: 411673.0300/9586636.2800, extremando com a propriedade do senhor José Tarcísio de Azevedo, o segundo segmento medindo 36,55 metros, coordenadas V05: 411748.5300/9586590.2500, extremando com a propriedade do senhor José Tarcísio de Azevedo, o terceiro segmento medindo 73,66 metros, coordenadas V04: 411769.1200/9586560.0500, extremando com a propriedade do



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@irauçuba.ce.gov.br

www.irauçuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

senhor José Tarcísio de Azevedo, o quarto segmento medindo 5,16 metros, coordenadas V03: 411822.3900/9586509.1800, extremando com a propriedade do senhor José Tarcísio de Azevedo e o quinto segmento medindo 63,72 metros, coordenadas V02: 411819.2100/9586505.1200, extremando com a propriedade do senhor José Tarcísio de Azevedo. **LIMITES E CONFINANTES DA MATRÍCULA Nº 834 – ÁREA 12.333,2223m²: OESTE (FRENTE):** Medindo 316,06 metros, com coordenadas A01: 411688.9900/9586449.2000, com um ângulo de 90°, extremando com a área da matrícula 717, de propriedade da JH Construções LTDA-ME; **NORTE (LADO DIREITO):** Medindo 84,73 metros, com coordenadas A02: 411502.4200/9586704.3200, com um ângulo de 32°, extremando com a propriedade do senhor José Tarcísio de Azevedo; **LESTE (FUNDOS):** Medindo 231,62 metros, com coordenadas V07: 411581.1200/9586672.9300, com ângulo de 148°, extremando com a área remanescente da matrícula 196, de propriedade do município de Irauçuba/CE; **SUL (LADO ESQUERDO):** Com três segmentos: O primeiro segmento, medindo 22,45 metros, com coordenadas V08: 411717.8685/9586485.9583, com um ângulo de 90°, extremando com a área da matrícula nº 845 de propriedade do município de Irauçuba/CE, o segundo segmento, medindo 12,90 metros, com coordenadas F03: 411699.7539/9586472.6999, com um ângulo de 90°, extremando com a área da matrícula nº 845 de propriedade do município de Irauçuba/CE e o terceiro segmento, medindo 22,50 metros, com coordenadas F02: 411707.1500/9586462.4800, com um ângulo de 90°, extremando com a área remanescente da matrícula 718, de propriedade da JH Construções LTDA-ME; **LIMITES E CONFINANTES DA MATRÍCULA Nº 835 (PARCIAL) – ÁREA 01 6.001,13m²: LESTE (FRENTE):** Medindo 251,99 metros, com coordenadas C01: 411495.0700/9586688.9500, com ângulo de 90°, extremando com a área da matrícula 717 de propriedade da JH Construções LTDA-ME; **SUL (LADO DIREITO):** Medindo 25,00 metros, com coordenadas C02: 411643.8200/9586485.5500, com um ângulo de 90°, extremando com a área remanescente da matrícula 716, de propriedade da JH Construções LTDA-ME. **OESTE (FUNDOS):** Medindo 228,12 metros, com coordenadas C03: 411643.6400/9586470.7900, com um ângulo de 90°, extremando com a área 02 da matrícula 835, de propriedade do município de Irauçuba/CE; **NORTE (LADO ESQUERDO):** Medindo 34,57 metros, com coordenadas C04: 411488.9800/9586654.9200, extremando com a área da matrícula 198, de propriedade da JH Construções LTDA-ME; **LIMITES E CONFINANTES DA MATRÍCULA Nº 842 – ÁREA 778,32m²: SUL (FRENTE):** Medindo 32,70 metros, com coordenadas P02: 411846.9800/9586309.4200, com um ângulo de 136°, extremando com a travessa Elias Batista Mota, área da matrícula nº 719 de propriedade do município de Irauçuba, antes propriedade da JH construções LTDA-ME; **OESTE (LADO DIREITO):** Medindo 46,41 metros, com coordenadas P01: 411727.4800/9586328.8000, com um ângulo de 44°, extremando com a área remanescente da matrícula 718, de propriedade da JH Construções LTDA-ME; **NORTE (FUNDOS):** Medindo 22,50 metros, com coordenadas P04: 411815.4552/9586314.4915, com um ângulo de 90°, extremando com a área da matrícula nº 846 de propriedade do município de Irauçuba/CE. **LESTE (LADO ESQUERDO):** Medindo 22,70 metros, com coordenadas P03: 411833.5513/9586327.7460, com ângulo de 90°, extremando com a área remanescente da matrícula 196, de propriedade do município de Irauçuba/CE; **LIMITES E CONFINANTES DA MATRÍCULA Nº 845 – ÁREA 4.752,00m²: SUL (FRENTE):** Com dois segmentos: O primeiro segmento, medindo 21,50 metros, com coordenadas V10: 411799.0306/9586411.5087, com um ângulo de 90°, extremando com a área remanescente da matrícula nº 196 de propriedade do município de Irauçuba e o



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

segundo segmento, medindo 22,50 metros, com coordenadas V11: 411781.6293/9586398.7775, extremando com a área da matrícula nº 840 de propriedade do município de Irauçuba/CE. **OESTE (LADO DIREITO):** Com dois segmentos: O primeiro segmento, medindo 95,40 metros, com coordenadas F01: 411763.4543/9586385.4952, com um ângulo de 90°, extremando com a área remanescente da matrícula 718, de propriedade da JH Construções LTDA-ME e o segundo segmento, medindo 12,90 metros, com coordenadas F02: 411707.1500/9586462.4800, extremando com a área remanescente da matrícula nº 834 de propriedade do município de Irauçuba/CE; **NORTE (FUNDOS):** Com dois segmentos: O primeiro segmento, medindo 22,45 metros, com coordenadas F03: 411699.7539/9586472.6999, com um ângulo de 90°, extremando com a área remanescente da matrícula nº 834 de propriedade do município de Irauçuba/CE e o segundo segmento, medindo 21,55 metros, com coordenadas V08: 411717.8685/9586485.9583, com um ângulo de 90°, extremando com a área remanescente da matrícula nº 196 de propriedade do município de Irauçuba; **LESTE (LADO ESQUERDO):** Medindo 108,00 metros, com coordenadas V09: 411735.2735/9586498.6939, com um ângulo de 90°, extremando com a área remanescente da matrícula nº 196 de propriedade do município de Irauçuba; **LIMITES E CONFINANTES DA MATRÍCULA Nº 846 – ÁREA 3.432,00m²:** **SUL (FRENTE):** Com dois segmentos: O primeiro segmento, medindo 21,50 metros, com coordenadas B01: 411850.9364/9586340.4366, com um ângulo de 90°, extremando com a área remanescente da matrícula nº 196 de propriedade do município de Irauçuba e o segundo segmento, medindo 22,50 metros, com coordenadas P03: 411833.5513/9586327.7460, com um ângulo de 90°, extremando com a área da matrícula nº 842 de propriedade do município de Irauçuba/CE; **OESTE (LADO DIREITO):** Medindo 78,00 metros, com coordenadas P04: 411815.4552/9586314.4915, com um ângulo de 90°, extremando com a área da matrícula 718, de propriedade da JH Construções LTDA-ME; **NORTE (FUNDOS):** Com dois segmentos: O primeiro segmento, medindo 22,45 metros, com coordenadas B02: 411769.3627/9586377.4160, com um ângulo de 90°, extremando com a área da matrícula nº 840 de propriedade do município de Irauçuba/CE e o segundo segmento, medindo 21,55 metros, com coordenadas V12: 411787.5367/9586390.7032, com um ângulo de 90°, extremando com a área remanescente da matrícula nº 196 de propriedade do município de Irauçuba; **LESTE (LADO ESQUERDO):** Medindo 78,00 metros, com coordenadas V13: 411804.9325/9586403.4259, com um ângulo de 90°, extremando com a área remanescente da matrícula nº 196 de propriedade do município de Irauçuba.

Art. 2º. O Município executará a infraestrutura do Distrito Industrial, que compreenderá a abertura de ruas, colocação de meio-fio, instalação das redes públicas de energia elétrica de alta e baixa tensão, hidráulica, pluvial e demais obras e serviços necessários ao seu adequado funcionamento, obedecidas as disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas.

§ 1º. Terão execução prioritária as obras e infraestrutura básica exigíveis nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 2º. O Poder Executivo providenciará os atos necessários à legalização do Distrito Industrial junto aos órgãos públicos competentes com vistas aos registros no ofício de registros de imóveis, ficando as despesas com tais registros por conta do concessionário.

Assinatura



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. O Poder Executivo está autorizado por esta lei a alienar, através de concessão de direito real de uso, lotes ou áreas que integrarão o Distrito Industrial do Município de Irauçuba de que trata o art. 1º, às empresas que vierem:

- I – Desenvolver suas atividades industriais no Município de Irauçuba.
- II – Realocar seus estabelecimentos para o desenvolvimento econômico do Município de Irauçuba.
- III – Expandir sua capacidade produtiva através de investimento em ativo permanente imobilizado ou participar de empreendimento público considerado de relevante interesse econômico social para o Município de Irauçuba.

IV – Investir em projetos de modernização e capacitação tecnológica considerados de interesse para o desenvolvimento do Município de Irauçuba.

Parágrafo único. As áreas ou lotes destinados à concessão do direito real de uso serão definidos pelo Poder Executivo após levantamento topográfico.

Art. 4º. A concessão será outorgada a pessoas jurídicas que se comprometam a instalar no imóvel, objeto de outorga, estabelecimentos industriais, pelo período em que a atividade estiver em funcionamento, sendo que em hipótese alguma esse imóvel será destinado a outras atividades que não sejam industriais. Caso o concessionário paralise definitivamente suas atividades ou não cumpra as exigências contidas no contrato, este deverá indenizar o município com valor correspondente ao valor do terreno, que deve ser avaliado, por comissão nomeada para essa finalidade.

Parágrafo único. A organização e a coordenação da utilização, funcionamento e desenvolvimento do Distrito Industrial, obedecerão à legislação municipal aplicável e às normas federais e estaduais incidentes, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à consecução dos objetivos expressos nesta Lei.

Art. 5º. A concessão de uso dos lotes industriais será, em regra, precedida mediante processo seletivo com chamamento público, que compreenderá as fases de inscrição, habilitação e classificação, a se iniciar com publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos lotes oferecidos e seu valor, a área máxima para cada empresa, os critérios de seleção dos inscritos habilitados, as condições da concessão de uso e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. O edital será publicado na íntegra nos meios de comunicação oficial conforme legislação municipal.

Art. 6º. A inscrição dos interessados será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição no prazo definido no edital, com todos os dados necessários à seleção, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório, dentre os quais, necessariamente:

- I – Registro comercial;
- II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus administradores;
- III – Balanço do último exercício exigível nos termos da legislação federal, no caso de empresas em funcionamento;
- IV – Relatório ou memorial identificando e descrevendo o empreendimento a ser implantado no imóvel pretendido;

Parágrafo único. A indicação da área necessária ao empreendimento a que a empresa se propõe será decidida pelo Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

de Economia Solidária, Desenvolvimento Econômico e Combate à Pobreza, respeitando-se, sempre, o interesse público e o desenvolvimento econômico-social do Município.

Art. 7º. O julgamento ficará a cargo da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, considerando parecer do pleito do Conselho Municipal de Economia Solidária, Desenvolvimento Econômico e Combate à Pobreza, que se pautará pelos critérios definidos no edital do processo seletivo, salvo quando, excepcionalmente, dispensado nos casos relevantes e mediante autorização do Poder Legislativo.

§ 1º. A habilitação, inabilitação e classificação das empresas inscritas no processo seletivo serão publicadas através de aviso, assegurada às interessadas a apresentação de recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 8º. A aprovação das propostas observará o seguinte:

- I – Viabilidade econômica e financeira do empreendimento;
- II – O número de empregos a serem gerados pela atividade que vier a ser desenvolvida;
- III – O impacto ambiental que poderá causar ao meio ambiente.

Art. 9º. A concessão de direito de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I – Em até 30 (trinta) dias após a classificação, a empresa deverá apresentar ao Poder Executivo cronograma detalhado acerca da instalação e desenvolvimento de suas atividades, bem como todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à sua atividade, podendo referido prazo ser prorrogado, justificadamente.

II – Uma vez apresentada a documentação acima, a empresa tem a obrigação de iniciar a construção do prédio industrial no prazo máximo de 3 (três) meses e de dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 01 (um) ano, sendo que este último prazo será contado da data da assinatura do termo/contrato administrativo;

III – obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, sendo vedada qualquer transferência de posse, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal, que deverá subsidiar-se de parecer do Conselho Municipal de Economia Solidária, Desenvolvimento Econômico e Combate à Pobreza;

IV – indisponibilidade do bem objeto do contrato para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo Poder Público Municipal, que deverá subsidiar-se de parecer do Conselho Municipal de Economia Solidária, Desenvolvimento Econômico e Combate à Pobreza.

Parágrafo único. Poderá, de forma excepcional, e desde que sob fundado interesse público, ser concedida a posse a título precário, quando esta for requisito essencial para a obtenção das certidões necessárias ao desenvolvimento das atividades por parte da empresa que pretender se instalar no Município.

Art. 10. As concessões serão onerosas, conforme regulamentação por Decreto Municipal do Executivo.

Parágrafo único. Em caso de cisão, venda ou incorporação da empresa concessionária, o Município deverá ser cientificado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e a continuidade da mesma no local ficará adstrita à sua aprovação pelo Poder Executivo.

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 11. Desde a assinatura do contrato de concessão de direito de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os custos de manutenção, encargos civis e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, salvo a hipótese retratada no parágrafo único do art. 9.º, quando poderá ser antecipada a posse.

Parágrafo único. O concessionário ficará responsável pela conservação e manutenção do imóvel e de suas benfeitorias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

Art. 12. O Poder Executivo baixará o regimento interno dispondo sobre as normas e procedimentos a serem observados no Distrito, o qual deverá ser rigorosamente observado pelo concessionário, sob pena de rescisão do contrato de concessão.

Art. 13. Do contrato de concessão constará a plena aceitação, por parte do concessionário, dos termos de quaisquer em instrumentos de que contenham regulamentos e/ou regimentos internos disciplinando a utilização do distrito, observada a legislação referente a matéria.

Art. 14. Não poderá ser beneficiada por nova concessão de direito real de uso, empresa já detentora da mesma concessão, salvo se o contrário estabelecer lei específica.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, inclusive, se necessário, no que diz respeito ao zoneamento de ocupação para os diversos tipos de indústrias, na área do Distrito Industrial.

Art. 16. Preferencialmente, dar-se-á oportunidade de empregos na empresa a ser instalada aos munícipes de Irauçuba usando, sempre que possível, o banco de cadastros da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município.

Art. 17. Os veículos pertencentes às empresas instaladas no Distrito Industrial devem ser registrados e licenciados no Município de Irauçuba.

Art. 18. Eventual política de incentivos fiscais a ser implementada pelo Município será objeto de lei específica.

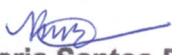
Art. 20. O Município disponibilizará apoio técnico com vistas a eficiência de gestão, qualidade na produção, abertura de mercados para fortalecimento da comercialização e captação de crédito.

Art. 19. As despesas decorrentes da presente lei correrão às custas da dotação orçamentária própria.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 28 de março de 2023.


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA –
CNPJ – 07.683.188/0001-69

LOCALIZAÇÃO: Bairro Nossa Senhora de Fátima, município de Irauçuba/CE

TIPO IMÓVEL: Um terreno de formato irregular no lugar denominado Sítio Lagoa das Pedras, no município de Irauçuba no perímetro urbano, localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima (matrículas com números 196, 834, 835*(parcial), 842, 845 e 846)

DESCRIÇÃO	ÁREA
MATRÍCULA Nº 196	41.959,96m ²
MATRÍCULA Nº 834	12.333,2223m ²
MATRÍCULA Nº 835* (PARCIAL)	6.001,13m ²
MATRÍCULA Nº 842	778,32m ²
MATRÍCULA Nº 845	4.752,00m ²
MATRÍCULA Nº 846	3.432,00m ²
TOTAL DAS ÁREAS DAS MATRÍCULAS	69.256,6323m ²

LIMITES E CONFINANTES DA MATRÍCULA Nº 196 – ÁREA 41.959,96m²:

SUL (FRENTE): Medindo 154,47 metros, coordenadas V01: 411866.6800/9586462.6300, extremando com a travessa Elias Batista Mota, área da matrícula nº 719 de propriedade do município de Irauçuba, antes propriedade da JH construções LTDA-ME;

OESTE (LADO DIREITO): Com nove segmentos: O primeiro segmento medindo 22,72 metros, com coordenadas P02: 411846.9800/9586309.4200, extremando com a área da matrícula nº 842 de propriedade do município de Irauçuba, segundo segmento, medindo 21,50 metros, com coordenadas P03: 411833.5813/9586327.7460, extremando com a matrícula nº 846 de propriedade do município de Irauçuba, terceiro segmento, medindo 78,00 metros, com coordenadas B01: 411850.9364/9586340.4366, extremando com a matrícula nº 846 de propriedade do município de Irauçuba, quarto segmento, medindo 21,55 metros, com coordenadas V13: 411804.9325/9586403.4259, extremando com a matrícula nº 846 de propriedade do município de Irauçuba, quinto segmento,

medindo 10,00 metros, com coordenadas V12: 411787.5367/9586390.7032, extremando com a área da matrícula nº 840 de propriedade do município de Irauçuba, sexto segmento, medindo 21,50 metros, com coordenadas V11: 411781.6293/9586398.7775, extremando com área da matrícula nº 845 de propriedade do município de Irauçuba, sétimo segmento, medindo 108,00 metros, com coordenadas V10: 411799.0306/ 9586411.5087, extremando com a área da matrícula nº 845 de propriedade do município de Irauçuba, oitavo segmento, medindo 21,55 metros, com coordenadas V09: 411735.2735/9586498.6939, extremando com a área da matrícula nº 845 de propriedade do município de Irauçuba e o nono segmento, medindo 231,64 metros, com coordenadas V08: 411717.8685/9586485.9583, extremando com a área remanescente da matrícula nº 834 de propriedade do município de Irauçuba;

NORTE (FUNDOS): Medindo 98,95 metros, com coordenadas V07: 411581.1200/9586672.9300, extremando com a propriedade do senhor José Tarcísio de Azevedo;

LESTE (LADO ESQUERDO): Com cinco segmentos: O primeiro segmento medindo 88,43 metros, coordenadas V06: 411673.0300/9586636.2800, extremando com a propriedade do senhor José Tarcísio de Azevedo, o segundo segmento medindo 36,55 metros, coordenadas V05: 411748.5300/9586590.2500, extremando com a propriedade do senhor José Tarcísio de Azevedo, o terceiro segmento medindo 73,66 metros, coordenadas V04: 411769.1200/9586560.0500, extremando com a propriedade do senhor José Tarcísio de Azevedo, o quarto segmento medindo 5,16 metros, coordenadas V03: 411822.3900/9586509.1800, extremando com a propriedade do senhor José Tarcísio de Azevedo e o quinto segmento medindo 63,72 metros, coordenadas V02: 411819.2100/9586505.1200, extremando com a propriedade do senhor José Tarcísio de Azevedo.

LIMITES E CONFINANTES DA MATRÍCULA Nº 834 – ÁREA 12.333,2223m²:

OESTE (FRENTE): Medindo 316,06 metros, com coordenadas A01: 411688.9900/9586449.2000, com um ângulo de 90°, extremando com a área da matrícula 717, de propriedade da JH Construções LTDA-ME;



NORTE (LADO DIREITO): Medindo 84,73 metros, com coordenadas A02: 411502.4200/9586704.3200, com um ângulo de 32°, extremando com a propriedade do senhor José Tarcísio de Azevedo;

LESTE (FUNDOS): Medindo 231,62 metros, com coordenadas V07: 411581.1200/9586672.9300, com ângulo de 148°, extremando com a área remanescente da matrícula 196, de propriedade do município de Irauçuba/CE;

SUL (LADO ESQUERDO): Com três segmentos: O primeiro segmento, medindo 22,45 metros, com coordenadas V08: 411717.8685/9586485.9583, com um ângulo de 90°, extremando com a área da matrícula nº 845 de propriedade do município de Irauçuba/CE, o segundo segmento, medindo 12,90 metros, com coordenadas F03: 411699.7539/9586472.6999, com um ângulo de 90°, extremando com a área da matrícula nº 845 de propriedade do município de Irauçuba/CE e o terceiro segmento, medindo 22,50 metros, com coordenadas F02: 411707.1500/9586462.4800, com um ângulo de 90°, extremando com a área remanescente da matrícula 718, de propriedade da JH Construções LTDA-ME;

LIMITES E CONFINANTES DA MATRÍCULA Nº 835 (PARCIAL) – ÁREA 01 6.001,13m²:

LESTE (FRENTE): Medindo 251,99 metros, com coordenadas C01: 411495.0700/9586688.9500, com ângulo de 90°, extremando com a área da matrícula 717 de propriedade da JH Construções LTDA-ME;

SUL (LADO DIREITO): Medindo 25,00 metros, com coordenadas C02: 411643.8200/9586485.5500, com um ângulo de 90°, extremando com a área remanescente da matrícula 716, de propriedade da JH Construções LTDA-ME.

OESTE (FUNDOS): Medindo 228,12 metros, com coordenadas C03: 411643.6400/9586470.7900, com um ângulo de 90°, extremando com a área 02 da matrícula 835, de propriedade do município de Irauçuba/CE;

NORTE (LADO ESQUERDO): Medindo 34,57 metros, com coordenadas C04: 411488.9800/9586654.9200, extremando com a área da matrícula 198, de propriedade da JH Construções LTDA-ME;

LIMITES E CONFINANTES DA MATRÍCULA Nº 842 – ÁREA 778,32m²:

SUL (FRENTE): Medindo 32,70 metros, com coordenadas P02: 411846.9800/9586309.4200, com um ângulo de 136°, extremando com a



travessa Elias Batista Mota, área da matrícula nº 719 de propriedade do município de Irauçuba, antes propriedade da JH construções LTDA-ME;

OESTE (LADO DIREITO): Medindo 46,41 metros, com coordenadas P01: 411727.4800/9586328.8000, com um ângulo de 44°, extremando com a área remanescente da matrícula 718, de propriedade da JH Construções LTDA-ME;

NORTE (FUNDOS): Medindo 22,50 metros, com coordenadas P04: 411815.4552/9586314.4915, com um ângulo de 90°, extremando com a área da matrícula nº 846 de propriedade do município de Irauçuba/CE.

LESTE (LADO ESQUERDO): Medindo 22,70 metros, com coordenadas P03: 411833.5513/9586327.7460, com ângulo de 90°, extremando com a área remanescente da matrícula 196, de propriedade do município de Irauçuba/CE;

LIMITES E CONFINANTES DA MATRÍCULA Nº 845 – ÁREA 4.752,00m²:

SUL (FRENTE): Com dois segmentos: O primeiro segmento, medindo 21,50 metros, com coordenadas V10: 411799.0306/9586411.5087, com um ângulo de 90°, extremando com a área remanescente da matrícula nº 196 de propriedade do município de Irauçuba e o segundo segmento, medindo 22,50 metros, com coordenadas V11: 411781.6293/9586398.7775, extremando com a área da matrícula nº 840 de propriedade do município de Irauçuba/CE.

OESTE (LADO DIREITO): Com dois segmentos: O primeiro segmento, medindo 95,40 metros, com coordenadas F01: 411763.4543/9586385.4952, com um ângulo de 90°, extremando com a área remanescente da matrícula 718, de propriedade da JH Construções LTDA-ME e o segundo segmento, medindo 12,90 metros, com coordenadas F02: 411707.1500/9586462.4800, extremando com a área remanescente da matrícula nº 834 de propriedade do município de Irauçuba/CE;

NORTE (FUNDOS): Com dois segmentos: O primeiro segmento, medindo 22,45 metros, com coordenadas F03: 411699.7539/9586472.6999, com um ângulo de 90°, extremando com a área remanescente da matrícula nº 834 de propriedade do município de Irauçuba/CE e o segundo segmento, medindo 21,55 metros, com coordenadas V08: 411717.8685/9586485.9583, com um ângulo de 90°, extremando com a área remanescente da matrícula nº 196 de propriedade do município de Irauçuba;



LESTE (LADO ESQUERDO): Medindo 108,00 metros, com coordenadas V09: 411735.2735/9586498.6939, com um ângulo de 90°, extremando com a área remanescente da matrícula nº 196 de propriedade do município de Irauçuba;

LIMITES E CONFINANTES DA MATRÍCULA Nº 846 – ÁREA 3.432,00m²:

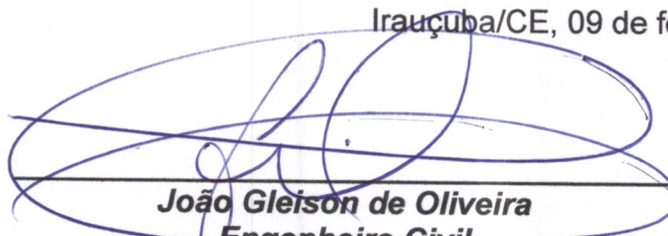
SUL (FRENTE): Com dois segmentos: O primeiro segmento, medindo 21,50 metros, com coordenadas B01: 411850.9364/9586340.4366, com um ângulo de 90°, extremando com a área remanescente da matrícula nº 196 de propriedade do município de Irauçuba e o segundo segmento, medindo 22,50 metros, com coordenadas P03: 411833.5513/9586327.7460, com um ângulo de 90°, extremando com a área da matrícula nº 842 de propriedade do município de Irauçuba/CE;

OESTE (LADO DIREITO): Medindo 78,00 metros, com coordenadas P04: 411815.4552/9586314.4915, com um ângulo de 90°, extremando com a área da matrícula 718, de propriedade da JH Construções LTDA-ME;

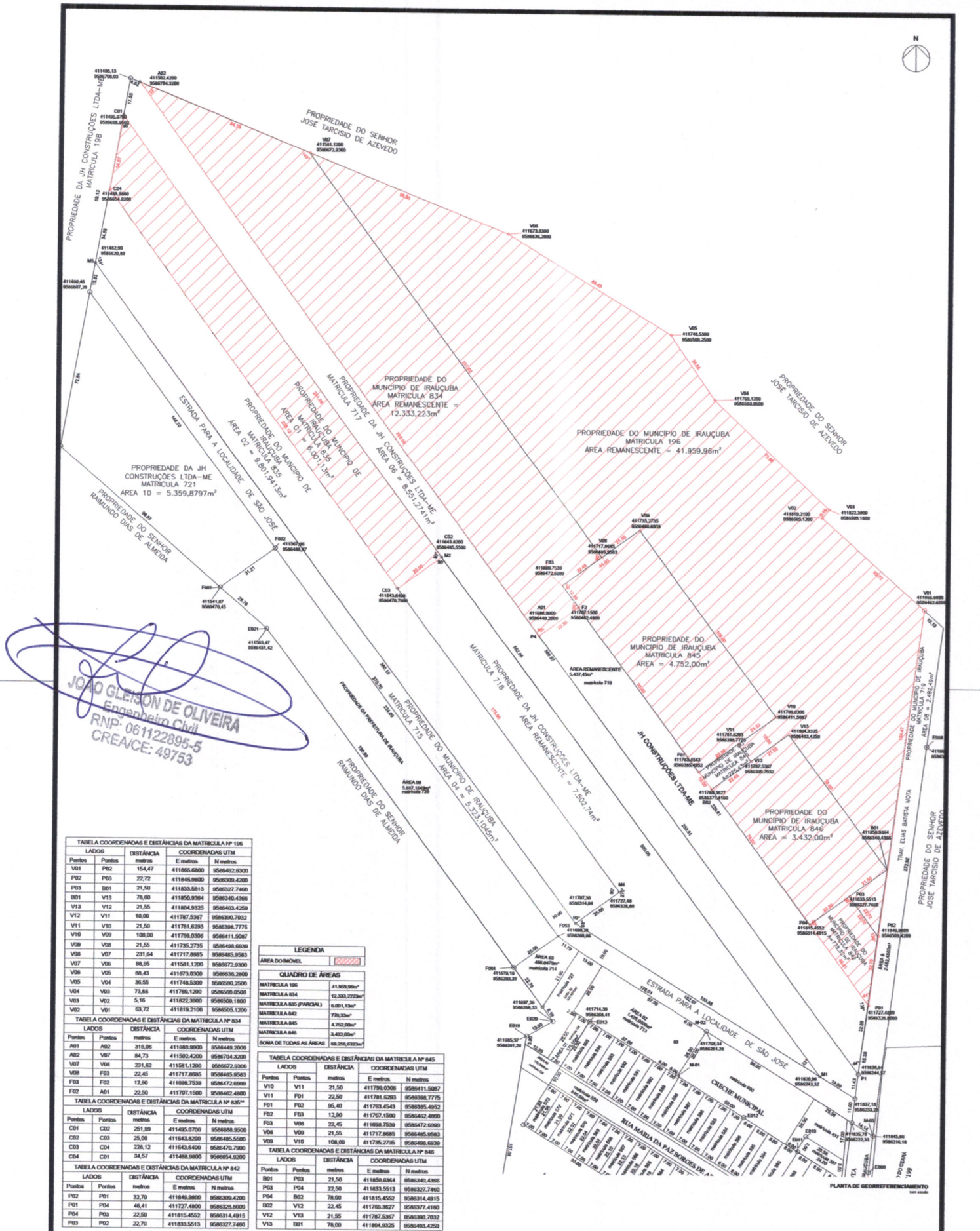
NORTE (FUNDOS): Com dois segmentos: O primeiro segmento, medindo 22,45 metros, com coordenadas B02: 411769.3627/9586377.4160, com um ângulo de 90°, extremando com a área da matrícula nº 840 de propriedade do município de Irauçuba/CE e o segundo segmento, medindo 21,55 metros, com coordenadas V12: 411787.5367/9586390.7032, com um ângulo de 90°, extremando com a área remanescente da matrícula nº 196 de propriedade do município de Irauçuba;

LESTE (LADO ESQUERDO): Medindo 78,00 metros, com coordenadas V13: 411804.9325/9586403.4259, com um ângulo de 90°, extremando com a área remanescente da matrícula nº 196 de propriedade do município de Irauçuba;

Irauçuba/CE, 09 de fevereiro de 2023.



João Gleison de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA/CE: 49753/CE



JOÃO GLEISON DE OLIVEIRA
Engenheiro Civil
RNP: 061122895-5
CREACE: 49753

TABELA COORDENADAS E DISTÂNCIAS DA MATRÍCULA Nº 196			
LADOS		DISTÂNCIA	COORDENADAS UTM
Pontos	Pontos	metros	E metros N metros
V01	P02	154,47	411886,8900 9586462,8200
P02	P03	22,72	411846,9800 9586509,4200
P03	B01	21,50	411833,5813 9586527,7400
B01	V13	78,00	411850,9364 9586340,4300
V13	V12	21,55	411804,9325 9586403,4250
V12	V11	10,00	411787,5367 9586380,7932
V11	V10	21,50	411781,6293 9586308,7775
V10	V09	108,00	411789,0306 9586411,5067
V09	V08	21,55	411735,2735 9586488,6939
V08	V07	231,84	411717,8885 9586483,9583
V07	V06	86,95	411681,1200 9586572,8000
V06	V05	88,43	411673,3900 9586506,2900
V05	V04	36,55	411748,5300 9586596,2500
V04	V03	73,86	411789,1200 9586590,0500
V03	V02	5,16	411822,3000 9586508,1800
V02	V01	63,72	411819,2100 9586505,1200

TABELA COORDENADAS E DISTÂNCIAS DA MATRÍCULA Nº 834			
LADOS		DISTÂNCIA	COORDENADAS UTM
Pontos	Pontos	metros	E metros N metros
A01	A02	318,06	411888,9800 9586448,2000
A02	V07	84,73	411592,4200 9586794,3200
V07	V08	231,62	411581,1200 9586572,8000
V08	F03	22,45	411717,8885 9586485,9583
F03	F02	12,90	411889,7539 9586472,8999
F02	A01	22,50	411707,1500 9586482,4800

TABELA COORDENADAS E DISTÂNCIAS DA MATRÍCULA Nº 835			
LADOS		DISTÂNCIA	COORDENADAS UTM
Pontos	Pontos	metros	E metros N metros
C01	C02	251,89	411485,0700 9586688,8000
C02	C03	25,00	411643,8200 9586485,5000
C03	C04	228,12	411643,8200 9586470,7900
C04	C01	34,57	411488,9800 9586654,9200

TABELA COORDENADAS E DISTÂNCIAS DA MATRÍCULA Nº 842			
LADOS		DISTÂNCIA	COORDENADAS UTM
Pontos	Pontos	metros	E metros N metros
P02	P01	32,70	411848,9800 9586309,4200
P01	P04	48,41	411727,4800 9586328,8000
P04	P03	22,50	411815,4552 9586314,4815
P03	P02	22,70	411833,5513 9586327,7400

LEGENDA	
ÁREA DO IMÓVEL	
QUADRO DE ÁREAS	
MATRÍCULA 196	41.809,98m²
MATRÍCULA 834	12.333,22m²
MATRÍCULA 835 (PARCIAL)	6.081,13m²
MATRÍCULA 842	778,00m²
MATRÍCULA 845	4.752,00m²
MATRÍCULA 846	3.432,00m²
SOMA DE TODAS AS ÁREAS	88.256,33m²

TABELA COORDENADAS E DISTÂNCIAS DA MATRÍCULA Nº 845			
LADOS		DISTÂNCIA	COORDENADAS UTM
Pontos	Pontos	metros	E metros N metros
V10	F01	21,50	411789,0306 9586411,5067
V11	F01	22,50	411781,6293 9586308,7775
F01	F02	95,40	411763,4543 9586385,4952
F02	F03	12,90	411767,1500 9586482,4800
F03	V08	22,45	411889,7539 9586472,8999
V08	V09	21,55	411717,8885 9586485,9583
V09	V10	108,00	411789,0306 9586411,5067

TABELA COORDENADAS E DISTÂNCIAS DA MATRÍCULA Nº 846			
LADOS		DISTÂNCIA	COORDENADAS UTM
Pontos	Pontos	metros	E metros N metros
B01	P03	21,50	411850,9364 9586340,4300
P03	P04	22,50	411833,5513 9586327,7400
P04	B02	78,00	411815,4552 9586314,4815
B02	V12	22,45	411763,4543 9586385,4952
V12	V13	21,55	411787,5367 9586380,7932
V13	B01	78,00	411850,9325 9586403,4250

OBS:
"ÁREA GERAL DA MATRÍCULA Nº 835 = 15.893,0713m²"
SERÁ DIVIDIDA EM DOIS TIPOS DE USO:
ÁREA 01 DE 6.001,13m² PARA USO INDUSTRIAL
ÁREA 02 DE 9.891,9413m² DESTINADA PARA USO RESIDENCIAL



PL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
DATA: FEVEREIRO/2023
ENGENHEIRO: JOÃO GLEISON DE OLIVEIRA - CREACE: 49753
DESENHO: JOÃO GLEISON DE OLIVEIRA
PROJETO: PLANTA DE GEORREFERENCIAMENTO
ENDEREÇO: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, SEDE, IRAUCUBA/CE
CONTEÚDO: PLANTA DE GEORREFERENCIAMENTO DAS ÁREAS DAS MATRÍCULAS Nº 196, 834, 835 (PARCIAL) 842, 845 E 846

ESCALA: INDICADA
FRANCHA:
01/01

PARECER JURÍDICO N°. 035/ 2023
Sobre o Projeto de Lei do Executivo de n°. 35/2023

Sr. Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.353.380/0001-73
Recebi em 29/03/2023
Às 08 horas e 30 minutos.

À esta Assessoria Jurídica foi encaminhado o **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO de n°. 35/2023**, para emissão de parecer jurídico à sua proposição e tramitação.

Preliminarmente, é importante ressaltar que o presente Parecer Jurídico possui como escopo analisar e opinar, sob os aspectos jurídico-legais, de caráter opinativo e educativo, cumprindo tão somente a função de exame à legalidade do procedimento, bem como, os pressupostos formais inerentes ao ato, avaliando a compatibilidade das ações administrativas produzidas, ao passo que a opinião jurídica exalada não possui força vinculante, ficando a cargo do Presidente e do soberano Plenário, a sua aplicabilidade.

Nesse sentido é o entendimento do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por Procurador ou Advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão e na prática do ato administrativo que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie de simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança n°. 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

1. DO RELATÓRIO

Em suma, o presente Projeto de Lei, tem por finalidade de obter autorização legislativa para a **CRIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA.**

É o breve relatório.

2. DA COMPETÊNCIA, INICIATIVA E ESPÉCIE NORMATIVA

O Projeto em análise versa sobre **assunto de interesse local** (art. 30, I, da Constituição Federal de 1988), de **INICIATIVA** e **COMPETÊNCIA** do Poder Executivo Municipal, com **ESPÉCIE NORMATIVA** adequadamente aplicada, já que se trata de matéria reservada à Projeto de Lei, nos moldes do disposto no artigo 64, incisos V, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba.

Salienta-se que, no caso em tela, **O QUÓRUM (presença mínima) DE APROVAÇÃO É DE MAIORIA ABSOLUTA** dos membros desta Casa, em razão do estatuído no *caput*, do art. 42, da Lei Orgânica, sendo necessária a **MAIORIA SIMPLES DOS VOTOS**, em **ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**, vez que não se vê imposição de conduta diversa.

Dessa forma, quanto à **COMPETÊNCIA, INICIATIVA** e **ESPÉCIE NORMATIVA**, ao nosso sentir, **VERIFICA-SE A VIABILIDADE DO PROJETO EM COMENTO.**

3. DOS ASPECTOS MATERIAIS

Iniciaremos a análise dos aspectos materiais mencionando que não adentraremos na pertinência das alterações. **Nossa análise, não custa lembrar, fica restrita aos aspectos CONSTITUCIONAIS e LEGAIS.**

A autorização pleiteada pelo Poder Executivo Municipal, encontra respaldo no art. 9º., §1º., III c/c o caput do art. 134 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba.

Isso posto, recomenda-se que as Comissões desta Casa avaliem o Projeto em análise, sob a ótica dos critérios acima.

4. DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, **quanto ao aspecto da COMPETÊNCIA, INICIATIVA, ESPÉCIE e MATERIALIDADE, asseguramos que O PROJETO É VIÁVEL E LEGAL.**

Desta forma, no caso de seguir tramitação, salientamos que o Projeto em análise deverá ser avaliado pelas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, iniciando-se pela Comissão de Constituição e Justiça, com emissão de



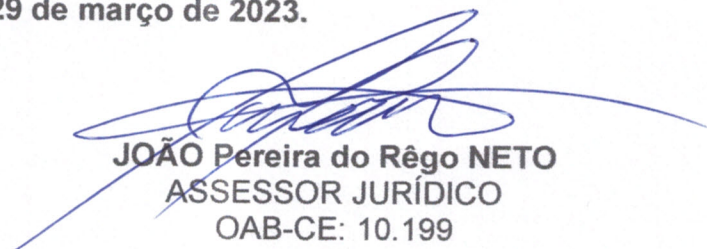
parecer sobre cada matéria de sua competência. Se encaminhado ao Plenário, o Projeto será aprovado na hipótese de favorável, exigindo-se *quórum* da **MAIORIA ABSOLUTA dos vereadores**, por **MAIORIA SIMPLES DOS VOTOS**, em **TURNO ÚNICO de discussão e votação**.

A votação poderá ser por meio SIMBÓLICO, como costumeiramente utilizado por esta Casa Legislativa, amparado pelo que assegura o art. 148, b, do Regimento Interno

No que tange à pertinência da propositura, não cabe à essa Assessoria Jurídica pronunciar-se, pois compete tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Era o que tínhamos a opinar, S.M.J.

Irauçuba, Ce., 29 de março de 2023.



JOÃO Pereira do Rêgo NETO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB-CE: 10.199



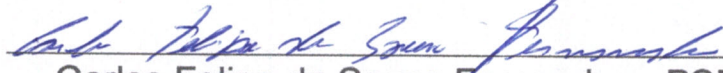
Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

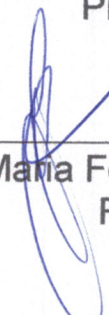
PARECER DA COMISSÃO DE **JUSTIÇA E REDAÇÃO** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI Nº. 35/2023**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 35/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 29 de março de 2023.



Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Presidente



Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Relatora



João Batista Sousa Silva - PDT
Membro



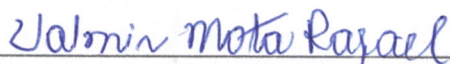
Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

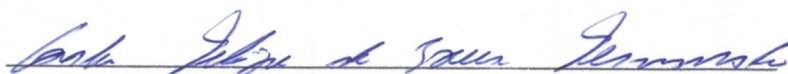
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº.
35/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº. 35/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, é de parecer favorável ao mesmo.

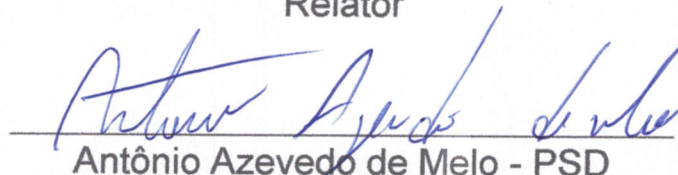
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 29 de março de 2023.



Valmir Mota Rafael - PDT
Presidente



Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Relator



Antônio Azevedo de Melo - PSD
Membro



Estado do Ceará

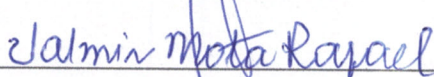
Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 35/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

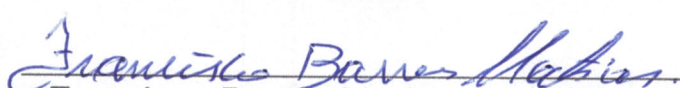
A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 35/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 29 de março de 2023.


Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Presidente



Valmir Mota Rafael - PDT
Relator


Francisco Barros Matias - União Brasil
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 35/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 35/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 29 de março de 2023.

João Batista Sousa Silva - PDT

Presidente

Raimundo Alves Lopes - PSB

Relator

Antônio Azevedo de Melo - PSD

Membro



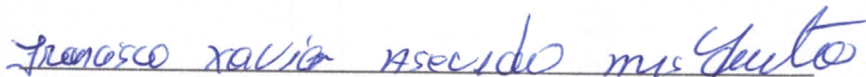
Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

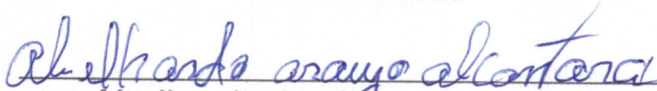
PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 35/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 35/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, é de parecer favorável ao mesmo.

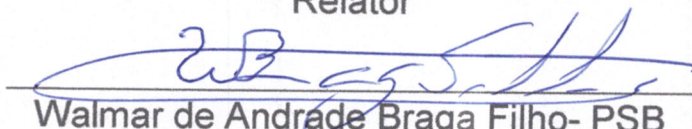
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 29 de março de 2023.



Francisco Xavier Asevedo Mesquita - PDT
Presidente



Abelardo Araújo Alcântara - PSD
Relator



Walmar de Andrade Braga Filho- PSB
Membro